



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Sexta-feira, 14 de outubro de 2016

Ano I | Edição nº 181

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Outros atos	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Termo de Rescisão	5
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET	6
Atos de Pessoal	6
Nomeação de servidor	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Sexta-feira, 14 de outubro de 2016

Ano I | Edição nº 181

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.371, de 13 de outubro de 2016.

Regulamenta a realização de feiras e exposições, comerciais e industriais, em caráter temporário no Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.371/2016:

Art. 1º. Fica regulamentada pela presente Lei a realização de feiras e exposições, comerciais e industriais, em caráter temporário, no Município de Taquaritinga.

§ 1º. Para os efeitos da presente Lei, considera-se exercente da atividade de feira ou exposição comercial ou industrial, a empresa que comercializar produtos, no atacado ou varejo, ou fornecer serviços diretamente ao consumidor, ou revender para comercialização, produtos industrializados ou manufaturados, em evento temporário, no Município de Taquaritinga.

§ 2º. As exposições que possuem os mesmos objetivos das feiras comerciais e industriais ficam regulamentadas pela presente Lei, e obedecidas no que couber as disposições da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga).

Art. 2º. Poderão ser realizadas feiras comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços, no Município de Taquaritinga, mediante a concessão de Alvará Especial de Licença e Funcionamento para Feiras, observando-se o disposto na presente Lei e no que couberem as disposições da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga).

Art. 3º. O pedido de Alvará Especial de Licença e Funcionamento para Feiras deverá ser efetuado por

requerimento, instruído com os seguintes documentos:

I – Regulamento detalhado do evento, com indicação obrigatória das datas, horários e local de realização;

II – Certidões negativas de débitos do Estado de São Paulo e da Fazenda Municipal de Taquaritinga e da cidade sede da empresa;

III – Certidões negativas de débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal de Taquaritinga, do proprietário do imóvel cujo evento será realizado, bem como alvará municipal de localização do imóvel;

IV – Contrato Social da empresa que consta ser objeto principal da atividade para comercialização de feiras, eventos e exposições, para que não sejam exercidas atividades comerciais diversas da finalidade específica da feira;

V – Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros, que ateste especificamente a segurança das instalações para a realização de evento, com a apresentação do correspondente laudo técnico de liberação;

VI – Alvará de Localização da Secretaria Municipal da Fazenda do Município onde tiver a sua sede;

VII – Alvará de Licença, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, que ateste positivamente as condições da sanidade e salubridade do local do evento, a apresentação do correspondente laudo técnico de liberação;

VIII - Cópias autenticadas dos atos constitutivos, contratos ou estatutos sociais atualizados, da empresa interessada, devidamente registrados na Junta Comercial, ou, se firma individual, no órgão respectivo, bem como ata da eleição dos diretores, se for sociedade por ações;

IX – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

X – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XI – Especificação da quantidade de banheiros compatíveis com expectativa declarada de público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Sexta-feira, 14 de outubro de 2016

Ano I | Edição nº 181

Página 3 de 6

presente, com instalação de, no mínimo, um banheiro feminino e um masculino, extintores ou hidrantes de acordo com tamanho da área de realização da feira;

XII – Apresentação de seguro do evento, compreendendo as instalações e do público que comparecer;

XIII – Apresentação de ARTs, dos responsáveis pelas instalações e energia elétrica;

XIV – Prova de regularidade a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais, instituído por Lei.

§ 1º. O pedido deve ser efetuado por única empresa, para cada evento, sendo que, no caso de participação de outras empresas no evento, o requerente responsável deverá apresentar todos os documentos listados neste artigo dos outros participantes, sob pena de indeferimento ou cassação do Alvará Especial de Licença e Funcionamento da Feira.

§ 2º. Preenchidos os requisitos deste artigo, e recolhidas as taxas para realização do evento, será concedido o Alvará Especial de licença e funcionamento da Feira.

Art. 4º. A concessão de Alvará Especial de Licença e Funcionamento da Feira é ato exclusivo do Poder Executivo Municipal e somente será concedido mediante o preenchimento dos requisitos indicados no art. 3º desta Lei, sob a forma de autorização para a realização de feiras e exposições, a título precário e por prazo determinado.

Art. 5º. A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes, deverá solicitar Alvará Especial de Licença e Funcionamento da Feira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

Art. 6º. Quando a promotora do Evento se tratar de Ente Público, deverá instruir o pedido, apenas e tão somente com os documentos e informações que lhe couber, os quais estão elencados no art. 3º, incisos I, V, VII e XI, desta Lei.

Art. 7º. Os casos omissão serão disciplinados observados os dispositivos da Lei Municipal nº 3.218, de

27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de outubro de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: NDZISHCT

Decretos

Decreto nº 4.506, de 13 de outubro de 2016.

Declara a aposentadoria por invalidez do servidor Sérgio Prandini, no cargo de Médico do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 149/2015, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT e Processo Protocolado nº 7115/2016 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, por invalidez comprovada, a partir desta data, do funcionário público municipal Sérgio Prandini, exercendo as funções do cargo de Médico, Nível VIII, Referência "B" da Escala de Vencimentos – Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e do art. 61 da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Sexta-feira, 14 de outubro de 2016

Ano I | Edição nº 181

Página 4 de 6

direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de outubro de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Código Localizador: ABTMFXMN

Portarias

P O R T A R I A **(R.H. – P. n.º 1674/16)**

O Senhor FULVIO ZUPPANI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas competências e atribuições legais,

NOMEIA, o Senhor VITÓRIO ANSELMO, R.G. n.º 4.824.654-2, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, com fundamento na Lei Complementar n.º 3.746, de 30 de janeiro de 2.009 e posteriores alterações, fazendo jus aos vencimentos conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 3.978 de 12 de dezembro de 2.012.

I - As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2016

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 03 de outubro

de 2016.

Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga na data supra.

Rosana Cassia Depiro

Diretora de Gestão de Pessoas

Código Localizador: 7YXAJEZW

Outros atos

Ato Delegatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CNPJ: 72.130.818/0001-30

Solicitamos a inclusão dos poderes dos servidores públicos municipais junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA, CNPJ: 45.374.865/0001-56, os Senhores Engº Vitório Anselmo, CPF nº 551.009.298-04 e RG nº 4.824.654-2 - SSP/SP, nomeado para o cargo de Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, e o Felipe Panosso Ferreira, CPF nº 323.812.608-38 e RG nº 49.666.379-3 - SSP/SP, nomeado para o cargo de Tesoureiro, para movimentação das contas, inclusive eletrônicas, e todos os atos pertinentes junto às instituições financeiras. Os poderes serão válidos até 31/12/2016, sendo obrigatório as 2 (duas) assinaturas, para conjuntamente poderem realizar as seguintes transações:

1. emitir cheques
2. abrir contas de depósito
3. autorizar cobrança
4. receber, passar recibo e dar quitação
5. solicitar saldos, extratos e comprovantes
6. requisitar talonários de cheques
7. autorizar débito em conta relativo a operações
8. retirar cheques devolvidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Sexta-feira, 14 de outubro de 2016

Ano I | Edição nº 181

Página 5 de 6

9. endossar cheque
10. assinar a apólice de seguro
11. efetuar transferências/pagamentos
12. sustar/contra-ordenar cheques
13. cancelar cheques
14. baixar cheques
15. efetuar resgates/aplicações financeiras
16. cadastrar, alterar e desbloquear senhas
17. efetuar saques - conta corrente
18. efetuar saques - poupança
19. efetuar pagamentos por meio eletrônico
20. efetuar transferências por meio eletrônico
21. efetuar pagamentos
22. efetuar transferências
23. receber ordens de pagamento
24. consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos
25. liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
26. solicitar saldos/extratos de investimentos
27. emitir comprovantes
28. efetuar transferência para mesma titularidade
29. encerrar contas de depósito
30. assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços

Taquaritinga (SP), 13 de outubro de 2016.

DR. FULVIO ZUPPANI
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: R4JMFC SX

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO Nº 084/2016 – MODALIDADE: Concorrência nº 001/2016 – Alienação de áreas públicas (lotes de terrenos), localizados no distrito de Vila Negri, no loteamento denominado “Nova Vila Negri”; e na sede do Município, nos loteamentos denominados “Parque Residencial Laranjeiras II” e “Vale Formoso” – ENCERRAMENTO: dia 17/11/2016 – HORÁRIO: às 09:00 horas – INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga – Fone: (16) 3253-9100 – Horário: das 07:00 às 13:00 horas ou pelo site taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 13 de outubro de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Código Localizador: IPQSBTBZ

Termo de Rescisão

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: AM – Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Privada Catanduva Ltda-ME – OBJETO: rescisão unilateral do Contrato nº 072/14, referente à prestação de serviços de consultoria e assessoria para captação de recursos financeiros junto ao Governo Federal e Estadual, bem como o acompanhamento na execução de convênios e prestação de contas parciais até final, através do Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, celebrado em 16/04/2014, referente ao Convite nº 023/14, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

Taquaritinga, 03 de outubro de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Código Localizador: JUYC27FS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de outubro de 2016

Ano I | Edição nº 181

Página 6 de 6

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Atos de Pessoal

Nomeação de servidor

PORTARIA nº 074/2016, de 01 de julho de 2016

O Sr. Fermio Antonio José Filho, Superintendente do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA - SAAET, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

CONSIDERANDO que o cargo de Tesoureiro do SAAET foi criado através da Lei Municipal nº 4.114/14, de 10 de março de 2014;

CONSIDERANDO que foi disponibilizada vaga no Concurso Público, realizado no dia 06 de julho de 2014, conforme edital nº 001/14, em obediência ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

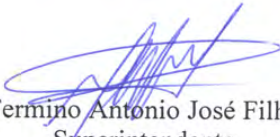
RESOLVE:

I – **N O M E A R**, em virtude de ter sido aprovado, o senhor FELIPE PANOSSO FERREIRA, portador do RG nº 49.666.379-3 SSP/SP e do CPF nº 323.812.608-38, para exercer o cargo de TESOUREIRO, ref. XII A do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga.

II – A Partir desta data o servidor irá cumprir ESTÁGIO PROBATÓRIO, conforme disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

III – Esta portaria entrará em vigor nesta data.

SAAET – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, em 01 de julho de 2016.


Fermio Antonio José Filho
Superintendente

Código Localizador: 0MGK7BTB